



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, estipulando as condições de trabalho em horários especiais no ano de 2021, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **6 de maio de 2021 a 2 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas)**, e a data-base de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com abrangência territorial em São João del-Rei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto da presente convenção coletiva, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS. DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente, somente poderão se beneficiar da tomada de trabalho de seus empregados em horários especiais no ano de 2021, para o comércio em geral, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, nos termos da cláusula trigésima terceira da convenção coletiva vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas participantes do evento denominado horários especiais de 2021, poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente vedada a aplicação das condições previstas na presente convenção coletiva de trabalho, para os empregados com a jornada de trabalho reduzida em virtude do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes dos horários especiais de 2021, poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias e horários abaixo discriminados, desde que, sejam observados as condições e os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

DIA DAS MAES

- 06 de maio09h às 20h (quinta-feira);
- 07 de maio.....09h às 20h (sexta-feira);
- 08 de maio.....09h às 15h (sábado);

DIA DOS NAMORADOS

- 11 de junho.....09h às 20h (sexta-feira);
- 12 de junho.....09h às 15h (sábado);

DIA DOS PAIS

- 06 de agosto.....09h às 20h (sexta-feira);
- 07 de agosto.....09h às 15h (sábado);

DIA DAS CRIANÇAS

- 09 de outubro.....09h às 15h (sábado);
- 11 de outubro.....09h às 20h (segunda-feira);

HORÁRIO DE NATAL

- Dia 13 à 17 de dezembro de 2021de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 18 de dezembro de 2021(sábado).....de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 19 de dezembro 2021 (domingo).....de 15:00 às 21:00 horas;
- Dia 20 à 23 de dezembro de 2021.....de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 24 de dezembro de 2021de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 25 de dezembro de 2021 (NATAL- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 26 de dezembro de 2021 (DOMINGO).....FECHADO;
- Dia 27 à 31 de dezembro de 2021.....de 09:00 às 18:00 horas;
- Dia 1º de janeiro de 2021 (SABADO- FERIADO).....FECHADO;
- Dia 02 de janeiro de 2021 (DOMINGO)..... FECHADO;
- Dia 03 de janeiro de 2022.....de 12:00 às 18:00;
- Dia 28 de fevereiro de 2022 (Segunda-feira CARNAVAL)..... FECHADO;
- Dia 02 de março de 2022 (quarta-feira cinzas).....de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento, objeto da presente convenção coletiva deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, não poderão se beneficiar da tomada trabalho de seus empregados em horários especiais de 2021, para o comércio em geral, previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente as empresas que obtiverem previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, conforme previsto na cláusula trigésima terceira da convenção coletiva



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

vigente, poderão optar em efetuar a compensação das horas extras em até 10 (dez) meses, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A compensação de que trata o parágrafo primeiro se limita a ao número máximo de duas horas extras por dia de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO** deverão efetuar o pagamento das horas extras do empregado mensalista, comissionista puro e do comissionista misto, com o adicional de 90% (noventa por cento), juntamente, com o pagamento do mês posterior ao do respectivo evento assinalado na Cláusula Quinta, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas, nos dias elencados na Cláusula Quinta da presente convenção coletiva, deverão apresentar comprovação de presença, emitidas pela instituição de ensino, ou responsável pelo concurso, devendo então o empregador, proceder à adequação de sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

CLÁUSULA DÉCIMA -MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa por descumprimento, que incidirá sobre a violação de quaisquer das condições acima estabelecidas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 75% (setenta e cinco por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao sindicato laboral. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO

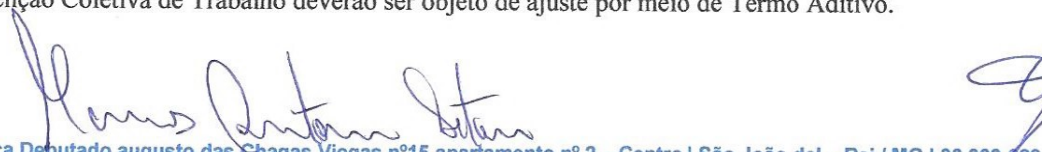
E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19

As empresas participantes do evento, objeto da presente convenção deverão, obrigatoriamente, como objeto a adoção de medidas emergenciais visando à preservação da saúde e do emprego do trabalhador e da atividade econômica exercida pelo empregador, observar o Decreto Legislativo de nº 6, de 20/3/2020 que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública; a Medida Provisória nº 1.045/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; o Decreto Municipal nº 8.945 de 16/10/2020, o Decreto Municipal de nº 9.045 de 27 de novembro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.212, 17 de março de 2021, sem prejuízo de quaisquer outros que venham a ser publicados pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ajustam as partes que, caso seja publicado novos decretos, Estadual ou Municipal, alterando as condições de funcionamento do comércio para o Município de São João Del Rei, as condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser objeto de ajuste por meio de Termo Aditivo.


 Praça Deputado Augusto das Chagas Viegas nº15 apartamento nº 2 – Centro | São João del – Rei / MG | 36.300-088
 Telefones (32) 3371 – 4373 | (32) 3371 -7073
www.sindcomercariosjdr.org.br | secomsjdr@gmail.com



São João del-Rei e Região - MG

Extensão de base nas cidades de Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento horários especiais 2021, consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 30 abril de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
MARCOS ANTONIO DETONI – DIRETOR TESOUREIRO


SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE